



**Processo TC nº 22.653/19**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte da servidora ELIJANE RAMALHO FARIAS DE MORAIS, Cirurgiã Dentista, Matrícula nº 812579, lotada na Secretaria da Saúde do Estado, tendo como beneficiário o Sr. CARLOS ANTONIO PINTO DE MORAIS.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando à ausência do processo de aposentadoria da servidora nos sistemas deste Tribunal.

Devidamente notificado, o gestor da PBPREV apresentou defesa nesta Corte alegando que, em análise ao processo nos sistemas do TCE, foi constatada a impossibilidade do envio do referido processo de aposentadoria, uma vez que o sistema notificou erro, conforme consta em anexo, fls. 107.

A Auditoria entende que:

- a) O erro reportado pelo defendente deveria ter sido informado ao suporte Tramita (suportetramita@tce.pb.gov.br);
- b) O gestor deveria ter solicitado a liberação do sistema (Tramita) para o envio do Processo de Aposentadoria.

Assim, sugeriu baixa de resolução assinando prazo para que o gestor encaminhe o processo de aposentadoria da servidora instituidora da pensão, bem como pelo sobrestamento dos presentes autos até a análise da legalidade da aposentadoria da Sra. Elijane Ramalho Farias de Moraes e o consequente registro do ato concessório por esta Corte de Contas.

Chamado a opinar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, em COTA de fls. 120/123, ratificou integralmente o posicionamento da Auditoria.

É o relatório.

## **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcante, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 56 da LOTCE, por omissão, envie a esta Corte de Contas os documentos reclamados pela Auditoria.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº 22.653/19**

Objeto: Pensão

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor: José Antônio Coelho Cavalcante

Atos de Pessoal. Pensão. PBPREV.  
Irregularidades constatadas. Assinação de  
prazo para regularização.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 024/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 22.653/19, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte da servidora ELIJANE RAMALHO FARIAS DE MORAIS, Cirurgiã Dentista, Matrícula nº 812579, lotada na Secretaria da Saúde do Estado, tendo como beneficiário o Sr. CARLOS ANTONIO PINTO DE MORAIS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcante, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 56 da LOTCE, por omissão, envie a esta Corte de Contas os documentos reclamados pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:09



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO